L E I Nº 662

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1986

JURICI RAMPANELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Anchieta, para o ano finabceiro de 1986, estima a Receita e Fixa a despesa em Cr$ 10.300.000.000 (Dez bilhões e trezentos milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizdda de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	8.867.500.000
Receita Tributária	396.400.000
Receita Patrimonial	4.000.000
Receita Agropecuária	1.500.000
Receita Industrial	1.000.000
Receita de Serviços	80.000.000
Transferências Correntes	8.381.200.000
Outras Receitas Correntes	3.400.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.432.500.000
Operações de Crédito	600.000.000
Alienação de Bens	30.000.000
Transferências de Capital	802.500.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta lei, as quais estão distribuidas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

0100 - PODER LEGISLATIVO	
0101 - Câmara de Vereadores	229.600.000
0200 - PODER EXECUTIVO	
0201 - Gabinete do Prefeito	362.000.000
0202 - Junta de Serviço Militar	2.800.000
0203 - Encargos Gerais do Município	154.500.000

0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0301	Secretaria Municipal de Administração	245.000.000
0400	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0401	Setor de Tributação e Fiscalização	53.000.000
0402	Setor de Contabilidade	81.500.000
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0501	Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.229.000.00
0502	Setor de Cultura	62.000.000
0503	Setor de Saúde e Saneamento	135.000.000
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
0601	Setor de Agricultura e Pecuária	508.000.000
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E PLANEJAMENTO	
0701	Setor Rodoviário Municipal	3.901.000.000
0702	Setor de Serviços Urbanos	638.500.000
0703	Setor de Comunicações	311.000.000
0800	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0801	Reserva de Contingência	1.387.100.000
	TOTAL GERAL DA DESPESA CR$	10.300.000.000

Artigo 4º - As despesas serão realizadas de acôrdo com a discriminação constantes dos Anexos da presente Lei, segundo as Categorias Econômicas, Elementos, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomas medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Artigo 6º - Poderá o Executivo Municipal realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite / previsto na Constituição Federal.

Artigo 7º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares por ato do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes durante o exercício, as Dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Anual de 1986.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Créditos Suplementares, por ato próprio, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total do Orçamento Anual de 1986, nos termos dos artigos 60, Item I, da Constituição Federal, e do artigo 7º, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítens I, II, XII e IV, do parágrafo 1º do Art. 32 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 9º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a proceder por Ato próprio, a abertura de Crédito Suplementar até o limite excedente das Rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o ano Financeiro de 1986, quando realizadas das através de Convênios, Acordos e outras ajustes a serem / eventualmente efetiivados pela Municipalidade.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 04 de dezembro de 1985.

JUDICI RAMPANELLI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valmor [illegible]

Secretário